



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N° 192/96, DE 16 DE ABRIL DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em por maioria de votos, em sessão extraordinária, realizada em 08 de Abril de 1.996, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarumã, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de US\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DOLÁRES) destinado a investimentos em setores diversos, representados por projetos incluídos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1.995, do SENADO FEDERAL.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, com mais um ano de carência, contados a partir da data do “funding” da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei n. 8.883, de 08.06.1.994, instituição financeira especializada para atuar como “Merchant Banker” na qualidade de Coordenador Geral, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 16 de Abril de 1.996.

[Handwritten Signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Fl n.o 13
Proc. 28196
Bultr



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Abril de 1.996.

280
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

